



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2018. Publicação: 23/10/2018. Edição nº 195/2018.

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretária *ad hoc* a Técnica Ministerial Liliane Costa de Sousa, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda a Sra. Secretária com a autuação desta Portaria e registro no sistema SIMP, bem como sua publicação na Imprensa Oficial. Pindaré-Mirim/MA, 14 de setembro de 2018.

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

## PORTARIA nº. 17/2018- PJPM

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como individual indisponível;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 05/2018–PJPM (000028-008/2018-SIMP), no dia 11.01.2018, referente à Representação formulada pelo Sindicato dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Pindaré-Mirim em face do Sr. Henrique Caldeira Salgado, Prefeito Municipal, sobre irregularidades na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO que a notícia de fato supracitada foi instaurada há mais de 120 (cento e vinte) dias, extrapolando, portanto, o prazo para sua conclusão, conforme disposto no art. 4º, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014–GPGJ/CGMP, sem que tenham sido concluídas as apurações dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório para apurar irregularidades no repasse de contribuição previdenciária dos servidores da educação do município de Pindaré-Mirim relativas aos meses de setembro e outubro de 2017;

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretária *ad hoc* a Técnica Ministerial Liliane Costa de Sousa, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda a Sra. Secretária com a autuação desta Portaria e registro no sistema SIMP, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Pindaré-Mirim/MA, 17 de setembro de 2018.

Claudio Borges dos Santos  
Promotor de Justiça

SÃO JOÃO DOS PATOS

## RECOMENDAÇÃO Nº. 06/2018

EMENTA: INCLUSÃO DE INDICADORES DE TUBERCULOSE NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

Destinatários: GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA, Prefeita Municipal, SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA e Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2018. Publicação: 23/10/2018. Edição nº 195/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o estatuído no art. 6º da Constituição da República de 1988, que estabelece que: “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição*”;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 196 e 205, respectivamente, asseguram a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado o dever de garanti-lo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, promovendo o acesso às ações dos serviços de forma universal e igualitária;

CONSIDERANDO que a tuberculose segue como um grave problema de saúde pública no mundo, constando da Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, dada a sua relevância, consoante disposto no Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação (PRC) nº 04, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose (CGPNCT), elaborou, em 2017, o Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública<sup>24</sup>, com o escopo de atingir as seguintes metas: a) reduzir o coeficiente de incidência para menos de 10 casos por 100 mil habitantes até 2035; b) reduzir o coeficiente de mortalidade por tuberculose para menos de 1 óbito por 100 mil habitantes até o ano de 2035;

CONSIDERANDO a supressão dos indicadores da tuberculose dos Planos de Saúde, das Programações Anuais de Saúde e Relatórios de Gestão, nos termos da Resolução CIT nº 08, de 24/nov/2016;

CONSIDERANDO o teor da Ata da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), contendo o Enunciado nº 01/2017 da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDES)/Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), aprovado por unanimidade: “*Deve o membro do Ministério Público instar os gestores a incluírem nos seus planos de saúde, programações anuais de saúde e relatórios de gestão os indicadores referentes à tuberculose*”;

CONSIDERANDO que a previsão dos indicadores de tuberculose nos instrumentos de planejamento da saúde é medida importante para orientar as políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento da doença nos municípios, bem como com vistas à previsão de recursos para tal finalidade;

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2018 – CGMP, o qual designara Correição Temática da Saúde no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), determinando, em seu art. 6º, a instauração, nos Órgãos de Execução com atribuição na

<sup>24</sup> Disponível em: < [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_livre\\_tuberculose\\_plano\\_nacional.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_livre_tuberculose_plano_nacional.pdf) >



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2018. Publicação: 23/10/2018. Edição nº 195/2018.

Defesa da Saúde, de Procedimentos Administrativos *stricto sensu* (PASS) para enfrentamento das questões reputadas como prioritárias, na área de saúde pública, pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão e o CAOp/Saúde, declinadas no art. 5º do Provimento nº 01/2018 – CGMP, entre as quais no que pertine instar os gestores a procederem com a inclusão dos indicadores de tuberculose nos instrumentos de planejamento da saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolver expedir a seguinte

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Prefeita do Município de São João dos Patos, à Secretária Municipal de Saúde de São João dos Patos, e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, adote providências administrativas imediatas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no sentido de:

1) Que os gestores do município de São João dos Patos procedam com a inclusão dos indicadores de tuberculose referentes ao município de São João dos Patos nos instrumentos de Planejamento da Saúde, quais sejam, o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatórios de Gestão (RAG), com vistas a orientar as políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento da doença na municipalidade;

2) Que o Conselho Municipal de Saúde (CMS), por ocasião do controle social, verifique se os indicadores de tuberculose pertinentes ao Município de São João dos Patos foram inseridos nos instrumentos de planejamento da saúde, quando do exame para aprovação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios de Gestão, e avalie a pertinência de se sugerir eventuais alterações e/ou inclusões, a fim de que os indicadores de tuberculose estejam ali contemplados.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento desta, para manifestação dos ilustres destinatários acerca das medidas adotadas em face da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia, por ofício, da presente Recomendação à Câmara de Vereadores do Município de São João dos Patos, à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Maranhão (CAOp/Saúde), para fins de ciência.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Junte cópia dessa recomendação no mural da Promotoria de Justiça de São João dos Patos pelo prazo de 15(quinze) dias.

São João dos Patos, 26 de setembro de 2018.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça